



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1987**

*de 31 de outubro de 2007*

**"Fica autorizado o Poder Executivo a destinar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Taxa de Turismo cobrada pelos hotéis dos turistas para ser investida no carnaval do Município de Corumbá".**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Taxa de Turismo cobrada pelos hotéis dos turistas para investimento no carnaval do Município de Corumbá.*

**Parágrafo único .** *Do total da arrecadação de que trata esta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para as escolas de samba, 30% (trinta por cento) para os blocos e 20% (vinte por cento) para os cordões.*

**Art. 2º..** *Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 31 DE OUTUBRO DE 2007.*

**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 1987/2007 - 31 de outubro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*